

|                                                                                   |                                                                    |                                  |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------|
|  | ESTADO DO ESPÍRITO SANTO<br><b>CÂMARA MUNICIPAL<br/> DE FUNDÃO</b> | Processo Legislativo nº 222/2024 | Página |
|                                                                                   |                                                                    | Carimbo / Rubrica                |        |

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PETRÓLEO

PROJETO DE LEI Nº 57/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 09 de setembro de 2024, lida na 19ª Sessão Ordinária realizada em 01/10/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, à Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Petróleo, à Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação, assim como a Comissão de Obras e Serviços e Públicos.

Realizada Reunião Ordinária em 10/12/2024, o Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Petróleo avocou a relatoria da matéria. Na mesma ocasião a proposição foi incluída na ordem do dia, tendo sido apresentado parecer pelo relator.

Este é o relatório.



|                                                                                   |                                                                    |                                  |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------|
|  | ESTADO DO ESPÍRITO SANTO<br><b>CÂMARA MUNICIPAL<br/> DE FUNDÃO</b> | Processo Legislativo nº 222/2024 | Página |
|                                                                                   |                                                                    | Carimbo / Rubrica                |        |

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PETRÓLEO

### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 27/2024, vejamos:

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que “**Dispõe sobre o Código de Obras do município de Fundão e dá outras providências**”.

O Código de Obras é uma lei que estabelece as normas técnicas para a execução de construções, definindo quais os procedimentos para aprovação de projetos, metodologia de execução e fiscalização, licenças e penalidades.

Junto ao Plano Diretor Municipal, o Código de Obras tem o objetivo de tornar o processo de licenciamento de obras mais simples para os cidadãos e para os técnicos que analisam os projetos. Além disso, ele orienta o planejamento, a construção e a conclusão de edifícios, com o objetivo de criar cidades seguras, organizadas e esteticamente agradáveis.

Conforme previsto no corpo do presente projeto de lei, o Código de Obras do Município de Fundão é parte do Plano Diretor Municipal, pois define as normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações em todas as zonas do município, tanto urbanas quanto rurais, abrangendo seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.

Neste sentido, destacamos que esta região está em crescente e acelerado desenvolvimento, notadamente os municípios de Serra, Aracruz e Santa Teresa, causando considerável impacto social, político, econômico e fundiário neste Município.

Ademais, o Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE-ES) está acompanhando a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de alguns

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://fundao.spionline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003200310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PETRÓLEO

municípios do estado. O objetivo é garantir que os municípios desenvolvam e aprovem o PDM, que é considerado um guia para os outros planejamentos territoriais.

Desta forma, em atendimento ao Estatuto da Cidade e as recomendações do TCE-ES, o Poder Executivo deu início à revisão do Plano Diretor Municipal em 2022 e suas ramificações, com a elaboração do Diagnóstico Intersetorial Integrado da Cidade de Fundão, coordenado pela então Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento com o apoio de técnicos de diversos órgãos municipais reunidos no Conselho do Plano Direto Municipal – CPDM.

Em 2023, foi estruturado uma equipe técnica de acompanhamento da legislação que culmina no Plano Diretor Municipal e toda sua ramificação que é necessária para elucidação dos objetivos e diretrizes do PDM, entre elas, o Código de Obras do município de Fundão/ES.

Após diversas reuniões com a equipe técnica de acompanhamento e elaboração das novas legislações, iniciou-se a fase em que organizações representativas da sociedade civil foram convidadas a participarem de debates, audiências e consultas públicas, no intuito de promover uma gestão urbana mais participativa, transparente e democrática, bem como possibilitando a intervenção e participação da sociedade nos processos de tomada de decisão relacionadas à revisão do PDM e a instituição do Código de Obras de Fundão/ES.

Sobre o tema, o Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001) estabelece um processo amplamente participativo da população e de associações representativas dos vários segmentos sociais e econômicos durante a implementação de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano, vejamos:

Art. 2º . A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...]





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 222/2024

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PETRÓLEO**

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Ressalta-se, ademais, que o processo participativo se estendeu a reuniões semanais para o debate entre os representantes de todos os grupos. Esta etapa de elaboração da minuta reuniu mais de 100 participantes e muitas ideias fomentadas neste período estão presentes no Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor Municipal, do Perímetro Urbano, do Parcelamento do Solo, de Usos e Ocupação do Solo e, por fim, o Código de Obras e o Código de Postura do município de Fundão.

No mês de agosto e setembro de 2023, visando consolidar a construção democrática da Lei, foram realizadas pelo Poder Executivo 2 (duas) audiências públicas.

Ao longo do mês de julho e agosto do corrente ano a equipe técnica da Prefeitura trabalhou na redação final do texto do Projeto de Lei, disponibilizado para consulta on-line através do link:

[https://www.fundao.es.gov.br/uploads/files/revisao\\_pdm/minuta/minuta-codigo-de-obras-fundao.pdf](https://www.fundao.es.gov.br/uploads/files/revisao_pdm/minuta/minuta-codigo-de-obras-fundao.pdf)

Infere-se, do ponto de vista da competência, a proposição encontra amparo no ordenamento jurídico e na repartição constitucional de competências entre os entes federados, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de polícia relativo às construções, ou à polícia edilícia, a qual decorre do art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal.

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.



|                                                                                   |                                                                    |                                  |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------|
|  | ESTADO DO ESPÍRITO SANTO<br><b>CÂMARA MUNICIPAL<br/> DE FUNDÃO</b> | Processo Legislativo nº 222/2024 | Página |
|                                                                                   |                                                                    | Carimbo / Rubrica                |        |

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PETRÓLEO

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sobre os aspectos desta comissão, preceitua o art. 47-A do Regimento Interno desta Casa de Leis que a comissão é indagada a opinar sobre o projeto que:

**Art. 47-A.** Compete à Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Petróleo emitir parecer sobre os processos referentes à:

- I – poluição ambiental;
- II – conservação do meio ambiente;
- III – assuntos relativos à ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados, inclusive programas e projetos de intercâmbio e de integração com outros municípios, estados e países na área de atuação;
- IV – assuntos relacionados com a interação de todas as entidades ligadas à ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados;
- V – desenvolvimentos científico e tecnológico, pesquisas, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados;
- VI – política municipal de inclusão digital, tecnologia de informação e automação do setor público;
- VII – a política municipal de ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança, petróleo e seus derivados e organização institucional do setor público.

Sobre os aspectos desta comissão, preceitua o art. 47-A do Regimento Interno desta Casa de Leis que a comissão é indagada a opinar sobre o projeto que:

**Art. 47-A.** Compete à Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Petróleo emitir parecer sobre os processos referentes à:

- I – poluição ambiental;
- II – conservação do meio ambiente;
- III – assuntos relativos à ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados, inclusive programas e projetos de intercâmbio e de integração com outros municípios, estados e países na área de atuação;
- IV – assuntos relacionados com a interação de todas as entidades ligadas à ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados;
- V – desenvolvimentos científico e tecnológico, pesquisas, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados;
- VI – política municipal de inclusão digital, tecnologia de informação e automação do setor público;
- VII – a política municipal de ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança, petróleo e seus derivados e organização institucional do setor público.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 57/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://fundao.spilonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003200310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

|                                                                                                                                                                  |                                  |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------|
|  <b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b><br><b>CÂMARA MUNICIPAL</b><br><b>DE FUNDÃO</b> | Processo Legislativo nº 222/2024 | Página |
|                                                                                                                                                                  | Carimbo / Rubrica                |        |

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PETRÓLEO

### PARECER Nº 5/2024

A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PETRÓLEO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 57/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 10 de dezembro de 2024.

VILCIMAR

CORREA:828094  
70782

Vilcimar Correa

Assinado de forma digital  
por VILCIMAR  
CORREA:82809470782  
Dados: 2024.12.14 08:52:52  
-03'00'

### PRESIDENTE E RELATOR

ROMENIQUE

BORGES

SIMOES:13109449  
706

Romenique Borges Soares

Assinado de forma digital  
por ROMENIQUE BORGES  
SIMOES:13109449706  
Dados: 2024.12.14  
08:54:17 -03'00'

### SECRETÁRIO

SONIA LUSIA NEVES

RODRIGUES

STEINS:42131235704

Sonia Lusía Neves Rodrigues Steins

Assinado de forma digital por  
SONIA LUSIA NEVES RODRIGUES  
STEINS:42131235704  
Dados: 2024.12.14 08:53:05  
-03'00'

### MEMBRO

